



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI Nº. 091/2020.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, PARA COM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU-ISSEM.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru/MS – ISSEM, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelos Entes à Unidade Gestora.

§ 1º - O valor das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Poder Executivo Municipal à Unidade Gestora, refere-se a contribuições previdenciárias da parte patronal, das competências dos meses 02/2020 a 09/2020, conforme apontado na planilha “ANEXO I”, parte integrante desta lei.

§ 2º - O valor das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Poder Legislativo Municipal à Unidade Gestora, refere-se a contribuições previdenciárias da parte patronal, das competências dos meses 01/2020 a 09/2020, conforme apontado na planilha “ANEXO II”, parte integrante desta lei.

§ 3º - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º . O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei será objeto de acordo de parcelamento, para quitação em 60 (sessenta) prestações com vencimentos mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no Art. 5º, inciso I, e demais dispositivos da Portaria MPS nº 402/2.008, na redação das Portarias MPS nº 21/2.013 e nº 307/2.013.

Parágrafo Único - Fica consignado a responsabilidade dos pagamentos do Parcelamento do Poder Legislativo Municipal à Câmara Municipal de Tacuru.

Art. 3º. O débito previdenciário apurado no artigo primeiro, por ocasião da formalização do termo de acordo de parcelamento, será consolidado com atualização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 4º Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, à partir da data de consolidação do Termo de Acordo até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela.

§ 1º - O termo de acordo de parcelamento de débito previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 do mês subsequente a data da assinatura do termo de parcelamento, e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º - O acordo de parcelamento do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever multa de 2,00% (dois por cento) para os casos de inadimplemento das prestações, bem como, outras medidas ou sanções pelo descumprimento das demais regras do pacto firmado.

§ 3º - Deverá ser realizado um acordo de parcelamento do débito previdenciário para cada órgão seja o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal para geração de boleto de pagamento para cada ente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria de cada órgão do corrente exercício, devendo a mesma constar do orçamento dos exercícios subsequentes.

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder os ajustes contábeis em virtude do acordo celebrado e autorizado por esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020

HELICIO REGIS VILDES SANCHES
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

ANEXO I

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
FEV/2020	708.118,20	30.5%	215.976,05	190.253,92	25.722,13
MAR/2020	745.017,69	30.5%	227.230,39	116.286,32	110.944,07
ABR/2020	762.364,02	30.5%	232.521,03	118.430,71	114.090,32
MAI/2020	764.723,80	30.5%	233.240,76	14.853,65	218.387,11
JUN/2020	792.698,37	30.5%	241.773,00	15.057,78	226.715,22
JUL/2020	800.941,76	30.5%	244.287,24	13.683,20	230.604,04
AGO/2020	793.501,37	30.5%	242.017,92	13.303,61	228.714,31
SET/2020	798.337,05	30.5%	243.492,80	5.272,54	238.220,26
TOTAL	6.165.702,26		1.880.539,19	487.141,73	1.393.397,46



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

ANEXO II

MÊS COMPETENCIA	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
JAN/20	R\$ 26.383,16	30,50%	R\$ 8.046,86	R\$ 3.429,81	R\$ 4.617,05
FEV/20	R\$ 27.208,21	30,50%	R\$ 8.298,50	R\$ 3.537,06	R\$ 4.761,44
MAR/20	R\$ 24.212,51	30,50%	R\$ 7.384,82	R\$ 3.147,63	R\$ 4.237,19
ABR/20	R\$ 20.138,06	30,50%	R\$ 6.142,11	R\$ 2.617,95	R\$ 3.524,16
MAI/20	R\$ 20.138,06	30,50%	R\$ 6.142,11	R\$ 2.617,95	R\$ 3.524,16
JUN/20	R\$ 21.279,45	30,50%	R\$ 6.490,23	R\$ 2.766,33	R\$ 3.723,90
JUL/20	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	
AGO/20	R\$ 21.279,02	30,50%	R\$ 6.490,10	R\$ 2.766,27	R\$ 3.723,83
SET/20	R\$ 21.279,02	30,50%	R\$ 6.490,10	R\$ 2.766,27	R\$ 3.723,83
TOTAL	R\$ 181.917,49		R\$ 55.484,83	R\$ 23.649,27	R\$ 31.835,56

PROJETO DE LEI Nº. 091/2020.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, PARA COM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU-ISSEM.”

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru/MS – ISSEM, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelos Entes à Unidade Gestora.

§ 1º - O valor das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Poder Executivo Municipal à Unidade Gestora, refere-se a contribuições previdenciárias da parte patronal, das competências dos meses 02/2020 a 09/2020, conforme apontado na planilha “ANEXO I”, parte integrante desta lei.

§ 2º - O valor das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Poder Legislativo Municipal à Unidade Gestora, refere-se a contribuições previdenciárias da parte patronal, das competências dos meses 01/2020 a 09/2020, conforme apontado na planilha “ANEXO II”, parte integrante desta lei.

§ 3º - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º . O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei será objeto de acordo de parcelamento, para quitação em 60 (sessenta) prestações com vencimentos mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no Art. 5º, inciso I, e demais dispositivos da Portaria MPS nº 402/2.008, na redação das Portarias MPS nº 21/2.013 e nº 307/2.013.

Parágrafo Único - Fica consignado a responsabilidade dos pagamentos do Parcelamento do Poder Legislativo Municipal à Câmara Municipal de Tacuru.



Art. 3º. O débito previdenciário apurado no artigo primeiro, por ocasião da formalização do termo de acordo de parcelamento, será consolidado com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 4º Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, à partir da data de consolidação do Termo de Acordo até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela.

§ 1º - O termo de acordo de parcelamento de débito previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 do mês subsequente a data da assinatura do termo de parcelamento, e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º - O acordo de parcelamento do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever multa de 2,00% (dois por cento) para os casos de inadimplemento das prestações, bem como, outras medidas ou sanções pelo descumprimento das demais regras do pacto firmado.

§ 3º - Deverá ser realizado um acordo de parcelamento do débito previdenciário para cada órgão seja o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal para geração de boleto de pagamento para cada ente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria de cada órgão do corrente exercício, devendo a mesma constar do orçamento dos exercícios subsequentes.

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder os ajustes contábeis em virtude do acordo celebrado e autorizado por esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 06 (seis) de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
FEV/2020	708.118,20	30.5%	215.976,05	190.253,92	25.722,13
MAR/2020	745.017,69	30.5%	227.230,39	116.286,32	110.944,07
ABR/2020	762.364,02	30.5%	232.521,03	118.430,71	114.090,32
MAI/2020	764.723,80	30.5%	233.240,76	14.853,65	218.387,11
JUN/2020	792.698,37	30.5%	241.773,00	15.057,78	226.715,22
JUL/2020	800.941,76	30.5%	244.287,24	13.683,20	230.604,04
AGO/2020	793.501,37	30.5%	242.017,92	13.303,61	228.714,31
SET/2020	798.337,05	30.5%	243.492,80	5.272,54	238.220,26
TOTAL	6.165.702,26		1.880.539,19	487.141,73	1.393.397,46

ANEXO II

MÊS COMPETENCIA	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
JAN/20	R\$ 26.383,16	30,50%	R\$ 8.046,86	R\$ 3.429,81	R\$ 4.617,05
FEV/20	R\$ 27.208,21	30,50%	R\$ 8.298,50	R\$ 3.537,06	R\$ 4.761,44
MAR/20	R\$ 24.212,51	30,50%	R\$ 7.384,82	R\$ 3.147,63	R\$ 4.237,19
ABR/20	R\$ 20.138,06	30,50%	R\$ 6.142,11	R\$ 2.617,95	R\$ 3.524,16
MAI/20	R\$ 20.138,06	30,50%	R\$ 6.142,11	R\$ 2.617,95	R\$ 3.524,16
JUN/20	R\$ 21.279,45	30,50%	R\$ 6.490,23	R\$ 2.766,33	R\$ 3.723,90
JUL/20	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	
AGO/20	R\$ 21.279,02	30,50%	R\$ 6.490,10	R\$ 2.766,27	R\$ 3.723,83
SET/20	R\$ 21.279,02	30,50%	R\$ 6.490,10	R\$ 2.766,27	R\$ 3.723,83
TOTAL	R\$ 181.917,49		R\$ 55.484,83	R\$ 23.649,27	R\$ 31.835,56

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Senhores vereadores, temos a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de Lei nº 0091/2020, o qual versa **SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS, PARA COM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU-ISSEM.**

Salientamos que a aprovação do presente projeto é de suma importância para o município, pois como é de conhecimento dos pares dessa casa, o mesmo tem passado por grande dificuldade financeira, tendo em vista as dívidas herdadas, bem como as despesas necessários ao funcionamento do erário.

Vale observar que esta acrescido ao presente Projeto de Lei o parcelamento referente a débitos Patronais da Câmara Municipal de Tacuru, onde os pagamentos do parcelamento serão de responsabilidade daquela Casa de Leis, conforme ofício GP/DF-009/2020 em anexo.

Desta forma, solicitamos a costumeira compreensão de Vossas Excelências para a votação e aprovação do presente, se possível em regime de urgência, para assim podermos fornecer serviços de maior qualidade aos nossos munícipes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 06 (seis) de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU


Ofício GP/DF-009/2020

Tacuru-MS, 02 de Outubro de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência a inclusão do pedido de parcelamento Deste Legislativo Municipal junto ao ISSEM-Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Tacuru/MS, conforme detalhamento em Anexo.

Certo da atenção de Vossa Excelência para essa solicitação, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HELICIO REGIS MENDES SANCHES
Presidente do Legislativo

Recebido 05/10/2020
[Handwritten signature]

EXMO Sr.
CARLOS ALBERTO PELEGRINI
MD: PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU-MS.

PEDIDO DE PARCELAMENTO

MÊS	VALOR DA FOLHA	PATRONAL	APORTE LEI 844/2010-2020 17,50%
JANEIRO	R\$ 26.383,16	R\$ 3.689,44	R\$ 4.611,80
FEVEREIRO	R\$ 27.208,21	R\$ 3.809,14	R\$ 4.761,42
MARÇO	R\$ 24.212,51	R\$ 3.389,75	R\$ 4.237,18
ABRIL	R\$ 20.138,06	R\$ 2.819,32	R\$ 3.524,16
MAIO	R\$ 20.138,06	R\$ 2.819,32	R\$ 3.524,16
JUNHO	R\$ 21.279,45	R\$ 2.979,12	R\$ 3.723,90
JULHO	-	R\$ -	R\$ -
AGOSTO	R\$ 21.279,02	R\$ 2.979,12	R\$ 3.723,90
SETEMBRO	R\$ 21.279,02	R\$ 2.979,12	R\$ 3.723,90
		R\$ 25.464,33	R\$ 31.830,42